

JUCERGS

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA.

MAJI PARTICIPAÇÕES LTDA.

ROGÉRIO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em Passo Fundo, RS, em 11/06/1956, empresário, RG 1.032.649.061, expedida pela SSP/RS, em 03/05/1983, CPF 200.065.860-15, residente e domiciliado, na Rua João Trevisan, 450, Bairro Soares, Cachoeira do Sul, RS, CEP: 96501-540, **BISMARC INTERNACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.783.619/0001-33, com sede social na Rua Colônia, 993, 3º andar, Montevidéu, Uruguai, representada neste ato por seu procurador Rogério dos Santos Vieira, brasileiro, divorciado, nascido em Passo Fundo, RS, em 11/06/1956, empresário, RG 1.032.649.061, expedida pela SSP/RS, em 03/05/1983, CPF 200.065.860-15, residente e domiciliado, na Rua João Trevisan, 450, Bairro Soares, Cachoeira do Sul, RS, CEP: 96501-540, únicos sócios da sociedade limitada Maji Participações Ltda., estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 286, 3º. Andar, Sala 07, Centro, Cachoeira do Sul, RS, CEP: 96501-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.475.005/0001-94, atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE - 43.205.026.527, em sessão de 06 de janeiro de 2003 e a última alteração contratual arquivada sob o nº 3519649, em 14 de setembro de 2011, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. C 61

Do Capital Social

Cláusula Primeira - São admitidas na sociedade, **Marina Fabiana Carvalho Vieira**, brasileira, solteira, nascida em 26/05/1995, na cidade de Cachoeira do Sul, RS, estudante, RG 2.104.710.344, expedida pela SSP/RS, em 03/01/2013, CPF-MF 018.956.780-56, residente e domiciliada Rua João Trevisan, nº 450, Bairro Soares, Cachoeira do Sul, RS, CEP: 96501-540 e **Ana Julia Cardoso Vieira**, brasileira, solteira, nascida em 15/06/1992, na cidade de Rio Pardo, RS, estudante, RG 7.104.710.591, expedida pela SJS/RS, CPF-MF 018.956.790-28, residente e domiciliada na Rua João Trevisan, 450, Bairro Soares, Cachoeira do Sul, RS, CEP: 96501-540.

Cláusula Segunda - A sócia **Bismarc Internacional S/A**, detentora de 273.835 (duzentas e setenta e três mil e oitocentas e trinta e cinco) quotas de capital, no valor de R\$ 273.835,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, retira-se da sociedade vendendo a totalidade de suas quotas de capital, bem como os direitos e obrigações a elas inerentes às sócias, **Marina Fabiana Carvalho Vieira**, ora admitida e antes qualificada, a quantia de 136.918 (cento e trinta e seis mil e noventas e dezoito) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 136.918,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e dezoito reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional e a **Ana Julia Cardoso Vieira**, ora admitida e antes qualificada, a quantia de 136.917 (cento e trinta e seis mil e noventas e dezessete) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 136.917,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e dezessete reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - O sócio **Rogério dos Santos Vieira**, detentor de 28.600 (vinte e oito mil e seiscentas) quotas de capital, no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos

JUCERGS

reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, retira-se da sociedade vendendo a totalidade de suas quotas de capital, bem como os direitos e obrigações a elas inerentes às sócias, **Marina Fabiana Carvalho Vieira**, ora admitida e antes qualificada, a quantia de 14.300 (quatorze mil e trezentas) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional e a **Ana Julia Cardoso Vieira**, ora admitida e antes qualificada, a quantia de 14.300 (quatorze mil e trezentas) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

§ Único - Os sócios retirantes dão plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar nem dos sócios e nem da sociedade, em tempo algum, de lucros, haveres ou quaisquer outros tipos de créditos sociais.

Cláusula Quarta - Após as devidas alterações, o Capital Social é de R\$ 302.435,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 302.435 (trezentas e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios em:

Quotistas	Posição Inicial R\$	Compra R\$	Venda R\$	Posição final R\$	Quotas
Rogério dos Santos Vieira	28.600,00	-	(28.600,00)	-	-
Bismarc Internacional S/A	273.835,00	-	(273.835,00)	-	-
Marina Fabiana Carvalho Vieira	-	151.218,00	-	151.218,00	151.218
Ana Julia Cardoso Vieira	-	151.217,00	-	151.217,00	151.217
Total	302.435,00	302.435,00	(302.435,00)	302.435,00	302.435

Da Administração da Sociedade

Cláusula Quinta - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberão as sócias administradoras **Marina Fabiana Carvalho Vieira** e **Ana Julia Cardoso Vieira**, que representarão a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, sempre em conjunto.

Cláusula Sexta - As sócias administradoras no exercício da gerência ou de cargos na sociedade terão direito a uma remuneração mensal, que poderá ser a título de pro labore ou distribuição de lucros, cujo valor será fixado por elas de comum acordo.

Cláusula Sétima - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Da Consolidação do Contrato Social

Da Denominação Social, Sede e Prazo de Duração

JUCERGS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **Maji - Participações Ltda.**

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Julio de Castilhos, nº 286, 3º Andar, Sala 07, Centro, Cachoeira do Sul, RS, CEP: 96501-001, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de janeiro de 2003, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Do Objeto Social

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, a locação de bens móveis e imóveis próprios e a compra e a venda de imóveis.

Do Capital Social

Cláusula Quinta - O Capital Social é de R\$ 302.435,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 302.435 (trezentas e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios em:

Quotistas	Quotas	Valor
Marina Fabiana Carvalho Vieira	151.218	151.218,00
Ana Julia Cardoso Vieira	151.217	151.218,00
Totalizando	302.435	302.435,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

Da Administração da Sociedade

Cláusula Oitava - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberão as sócias administradoras **Marina Fabiana Carvalho Vieira** e **Ana Julia Cardoso Vieira**, que representarão a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, sempre em conjunto.

Cláusula Nona - As sócias administradoras no exercício da gerência ou de cargos na sociedade terão direito a uma remuneração mensal, que poderá ser a título de pro labore ou distribuição de lucros, cujo valor será fixado por eles de comum acordo.

JUCERGS

Do Exercício Social e Resultados

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Décima Primeira - Os lucros serão repartidos entre os sócios e os prejuízos serão por eles suportados, proporcionalmente ou desproporcional ao valor de suas quotas de capital, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Da Cessão de Quotas

Cláusula Décima Segunda - As quotas de capital são intransferíveis e impenhoráveis no total ou em parte, a terceiros, sem o expresso consentimento de sócios que detenham a maioria do capital social, expresso em instrumento de alteração contratual.

§ 1º - Os sócios, na proporção de suas quotas, têm preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente, devendo este fazer a necessária comunicação à sociedade e aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando preço e condições para a cessão.

§ 2º - Se as quotas do retirante não forem adquiridas pelos demais sócios nem por terceiros, seus haveres serão reembolsados pela sociedade, na forma estabelecida no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Do Falecimento, Inabilitação, Interdição ou Retirada

Cláusula Décima Terceira - O falecimento, a inabilitação, interdição ou a retirada de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os demais sócios e com o cônjuge e/ou herdeiros do sócio desaparecido ou afastado, se esses assim o desejarem e nisso houver conveniência para todos os interessados.

§ Único - Se o cônjuge e/ou herdeiros do sócio desaparecido, inabilitado, interditado ou retirante não ingressarem na sociedade, todos os haveres deste, apurados em balanço especialmente levantado na data do óbito, da inabilitação, interdição ou retirada, com base no último balanço realizado, se entre este e o evento não houver decorrido mais de 6 (seis) meses, serão pagos pela sociedade em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, devidamente corrigidas por índice oficial aplicável, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação, à sociedade, da autorização judicial que permita formalizar-se a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Das Omissões

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições legais em vigor.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta - Para todas as questões, oriundas do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sexta - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em uma (01) via.

Segundo
Tabelionato
Cachoeira do Sul, RS, 24 de dezembro de 2014.

Segundo
Tabelionato
ROGÉRIO DOS SANTOS VIEIRA

BISMARCK INTERNACIONAL S/A
REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR
ROGÉRIO DOS SANTOS VIEIRA
Marina Vieira
1º TABELIONATO
MARINA FABIANA CARVALHO VIEIRA
ANA JULIA CARDOSO VIEIRA

SEGUNDO TABELIONATO DE CACHOEIRA DO SUL

Tabelião: Ariovaldo Airton Lemos Brum
Ajudantes: Cesar René Ferreira e Nelson Liberato Lima Schwab
Escreventes: Sérgio Moisés Lemos Brum e Terezinha Júdite Chebotti
Rua Marechal Flávio 45 - Cachoeira do Sul - RS - Fone: (051) 3722 2025

Reconheço Autenticadas as firmas de Rogério dos Santos
Vieira(2), assinadas na presença de mim, feitas
Em testemunho da verdade

Cachoeira do Sul, 15 de maio de 2015

Terezinha Júdite Chebotti - Escrevente Autorizada

Valor R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0064-01-1500008 03742-8 03743

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2015 SOB N°: 4113835

Protocolo: 15/163922-1, DE 26/05/2015

Empresa: 43 2 0502662 7
MAJI PARTICIPAÇÕES LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

7º Tabelionato
Rua Mostardeiro, 375 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS
Fone: (051) 3346-8303 / 3222-8105 - Fax: (051) 33694-3666 - tab7@terra.com.br
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Designada
Reconheço a autenticidade das (2) firmas de MARINA FABIANA
CARVALHO VIEIRA e ANA JULIA CARDOSO VIEIRA
Dou fé. Em testemunha da verdade
Porto Alegre - RS - 20/05/2015
Richardson Böhner da Silva - Escrevente Autorizado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BISMARC INTERNATIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Registro Único de Contribuintes sob nº 214662980011, com sede na Rua Colônia nº 993, piso 3, Montevidéu, Uruguai, presentada neste ato por sua Presidente Sra. Elsa Maria Britos Machado, uruguaia, solteira, Cédula de Identidade nº 1.826.418-9, residente e domiciliada na Rua Boulevard Artigas nº 3916, apto. 212, Montevidéu, Uruguai;

OUTORGADO: ROGÉRIO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em Passo Fundo - RS, em 11/06/1956, empresário, RG 1.032.649.061, expedida pela SSP/RS, em 03/05/1983, CPF 200.065.860-15, residente e domiciliado, na rua João Trevisan, 450, Bairro Soares, Cachoeira do Sul - RS, CEP: 96501-540; e

PODERES: Por este instrumento particular, o outorgante nomeia o outorgado seu bastante procurador para representar seus interesses perante a quaisquer repartições públicas, autarquias, bancos, inclusive Banco do Brasil S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Caixas Econômicas, cooperativas de crédito, companhias de financiamento e investimentos, INSS, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, sindicatos e associações profissionais, alfândegas, Secretaria da Receita Federal, Delegacia de Polícia e Trânsito, empresas de transportes, exatorias estaduais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., COMUSA, admitir e demitir empregados, firmar contratos e rescisões de trabalho, aplicar sanções disciplinares, assinar carteiras de trabalho, requerimento e declarações, autorizar movimentações de conta de FGTS junto a qualquer estabelecimento bancário; representá-la perante a Receita Federal; firmar declarações de renda receber restituições, interpor recursos; solicitar documentos e certidões, assinar guias de recolhimento; comprar e vender mercadorias, emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir, endossar e aceitar notas promissórias, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; cobrar e receber quaisquer quantias devidas à outorgante, firmando os respectivos recibos, dando e recebendo quitação; descontar e endossar warrants; receber correspondência registrada com valor, vales postais, encomendas e colis postaux; assinar a correspondência da outorgante; ; abrir e movimentar contas correntes em quaisquer bancos, ou caixas econômicas, liquidá-las, reconhecer saldos; solicitar extratos de conta, fazer retiradas mediante recibos; requisitar talões de cheques; emitir, assinar e endossar cheques.

autorizar débitos em conta; representá-la na Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, em quaisquer bancos, inclusive Banco do Brasil S.A. e Banco Central do Brasil, e solicitar licenças de importação e exportação, firmar termos de responsabilidade e declarações; comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive de câmbio, e quaisquer outros documentos relacionados com aquelas carteiras; podendo, ainda, referido procurador, contratara advogado legalmente habilitado, conferindo-lhe, mediante substabelecimento, poderes para o foro em geral, bem como para promover quaisquer ações e medidas preventivas, defendê-la nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação e firmar compromisso; firmar, alterar, aditar prorrogar, transferir, rescindir contratos de qualquer espécie, inclusive de sociedade, locação, empreitada, empréstimo, alienação fiduciária, depósito, seguro e outros; representá-las em reuniões ou assembléia de condomínios, podendo discutir, deliberar aprovar contas, votar quaisquer assuntos, eleger síndicos e representantes, assinando as respectivas atas; adquirir, subscrever e alienar ações ou quotas de quaisquer sociedades, firmando alterações contratuais, prestando declarações e representá-la perante a Junta Comercial e demais repartições; enfim, praticar tudo o que necessário for para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Chuí, 10 de julho de 2003.

*TABEL. N.º 01
CHUI*
Maria Britto Machado
BISMARC INTERNATIONAL S.A.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO CHUI

RECONHEÇO POR VERDADEIRA as assinaturas
Maria Britto Machado

Em Testemunho
 CHUI, 10 de Julho de 2003
 GILNEI PEREIRA RIVERO - Tabelião Registrador Designado
 EMOLUMENTOS PS. 1,80

Dou Fe. da Verdade.
 Gilnei Pereira Rivero

**SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DO CHUI**

GILNEI PEREIRA RIVERO
Tabelião Registrador Designado

*Renato Hernandez Martins
Escrevente Autorizado*

